

Parecer 002/2015 – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação

PROCESSO S/N.º

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE

ASSUNTO: Minuta de Resolução que Normatiza os Projetos de Pesquisa da
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de uma Minuta de Resolução que visa normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. A referida minuta corresponde a uma proposta de alteração da Resolução nº. 014/2011 – CONEPE, aprovada por este Conselho em 01 de julho de 2011. A minuta foi encaminhada a esta Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via Ambiente Virtual de Gestão – AVG, na data de 28 de agosto de 2015, em atendimento aos termos do Art. 12, inciso I, da Resolução nº. 020/2012 – CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do CONEPE.

A Câmara salienta que, de fato, o Regimento do CONEPE, em seu Art. 12, inciso I, atribui ao CONEPE: “manter Câmaras Setoriais Permanentes que possuem caráter consultivo, devendo manifestar-se sobre os assuntos de sua competência, compostas por Conselheiros”. O mesmo regimento, em seu Art. 29, inciso II, estabelece como competência desta Câmara de Pesquisa: “Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos, atividades, programas de pesquisa e iniciação científica”.

VOTO:

Uma vez disponibilizada a referida minuta no Ambiente Virtual de Gestão – AVG, os membros desta Câmara puderam fazer a apreciação da matéria e apresentar suas considerações, as quais foram postadas no fórum do ambiente virtual e utilizadas como base para elaboração deste parecer. Da análise da referida matéria, a Câmara destaca a importância da minuta de resolução no sentido de normatizar os projetos de pesquisa da UNEMAT e de adequar a Resolução nº. 014/2011 – CONEPE a nova estrutura administrativa e organizacional da universidade, que, dentre outras alterações, atribui funções distintas às Faculdades, agora implantadas em cada um dos *campi* universitários, e aos Departamentos, agora referidos como Coordenações de Curso

vinculadas às Faculdades. Entretanto, em conformidade com o Art. 16, §1º, inciso IV, do Regimento do CONEPE, os seguintes destaques foram apresentados pelos membros da câmara:

1) Art. 2º - Indicação:

- O trecho “normatizar os Projetos de Pesquisa da UNEMAT” repete parte do texto do Art. 1º. Dessa forma, sugere-se que seja suprimido.

2) Art. 3º:

- Ajustar a redação de “superam o conhecimento já produzido e que buscam”, para “superam conhecimentos já produzidos e/ou que buscam”;

- Inciso II: Ajustar a redação de “nível da investigação”, para “nível de investigação”; e de “visando à produção”, para “visando a produção”;

- Inciso III: Como nem todas as pesquisas pressupõem estudos controlados ou proposição de hipóteses, por exemplo, etnografias e estudos de caso, sendo estes itens aplicados mais a experimentos, recomenda-se remover o inciso ou prever exceções;

- Inciso IV: Ajustar a redação de “à teoria”, para “a teorias”; remover o trecho “independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada”, pois há mais classificações de tipos de pesquisa do que essas duas listadas.

3) Art. 5º:

- Ajustar a redação de “do pesquisador”, para “de pesquisadores”;

- Inciso I: Ajustar a redação de “orientação acadêmica”, para “realiza orientação acadêmica”;

- Inciso II: Sobre a caracterização de “Membro” de projetos de pesquisa, o trecho “orienta acadêmicos (graduação; pós-graduação)” e, mais adiante, “Nesta categoria, incluem-se docentes, técnicos e discentes da UNEMAT” parece estender para técnicos e discentes a atribuição de orientar na graduação e na pós-graduação, que é uma atividade característica de docentes; técnicos darão suporte técnico a pesquisa e estudantes desenvolverão/colaboração como bolsistas ou voluntários, mas não orientarão outros estudantes. Sugere-se acrescentar outro inciso para membros que englobem técnicos e estudantes;

- Inciso III: A expressão “membros da comunidade” deixa dúvida se distingue outros membros externos que não sejam os docentes de outras instituições ou se é outra maneira de se referir a estes docentes; em princípio, parece se referir a membros externos, docentes ou não, que farão parte do projeto; o conceito do “Termo de Responsabilidade” poderia ser melhor definido, no que se refere ao seu conteúdo e ao acordo que deve firmar;

- Inciso IV: O trecho “inclui os profissionais não integrantes do corpo de servidores da UNEMAT” se refere tanto a professores de outras instituições como pessoas da comunidade não acadêmica. Assim, parece não haver requisitos para alguém ser considerado consultor e, por outro lado, um profissional da própria instituição parece não poder atuar eventualmente como consultor.

O consultor poderia apresentar algum documento que comprove que seja um profissional da área da consultoria.

4) Art. 6º:

- Os incisos parecem não serem explicações do artigo, mas outras possibilidades ou exceções. Assim, sugere-se que seja revista a maneira como são apresentados ou que sejam retirados;

- Inciso I: No que se refere a coordenação de projeto de pesquisa por parte de Profissional Técnico, é importante observar se a pesquisa está incluída nos afazeres do trabalho do profissional técnico, tal como faz parte das atividades docentes, pois uma resolução não pode ser maior que a legislação que define as competências do técnico. A questão referente a “disponibilidade de tempo” pode se tornar muito subjetiva, ficando na dependência da chefia.

5) Art. 7º:

- Importante explicitar que a carga horária “de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais” é dedicada à pesquisa, bem como explicitar como ou quem fará este controle.

6) Art. 8º:

- Ajustar a redação de “cadastrar e tramitá-lo”, para “cadastrar o projeto e tramitá-lo”;

- §2º: Este parágrafo poderia ser desmembrado em dois, sendo um para tratar da tramitação de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, por pesquisadores já mestres ou doutores, e um outro parágrafo para tratar da tramitação de Projetos de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado, no qual é importante deixar explícito o porquê da distinção “de servidores da Instituição”, bem como verificar se é necessário passar pelo Colegiado de Faculdade e pelo Colegiado Regional, uma vez que estes projetos podem ser apreciados pelo Conselho de Pós-Graduação e deste ir direto para a PRPPG.

7) Art. 9º:

- Verificar se é necessário que a PRPPG também emita parecer sobre o projeto de pesquisa e, se necessário, deixar explícito;

- §1º: Ajustar a designação do parágrafo para “Parágrafo único”; e verificar a possibilidade de ajustar o prazo, de análise do projeto, de acordo com as reuniões ordinárias dos colegiados, conforme calendário publicado.

8) Art. 12:

- Ajustar a redação de “o qual será analisado e emitido parecer”, para “o qual será analisado e receberá parecer”;

- Importante deixar explícito qual é a instância máxima a qual compete recurso.

9) Art. 15:

- Inciso IV: Ajustar a redação de “assinado de membro externo”, para “assinado por membro externo”; é importante apresentar um modelo do Termo de Responsabilidade;
 - Inciso V: O trecho “pesquisadores efetivos da UNEMAT”, deixa em dúvida a quem se refere essa denominação, se a professores, a técnicos ou a qualquer servidor da UNEMAT, sendo importante explicitar.
- 10) Título VI – Indicação:
- Ajustar a redação para “DA CONSULTORIA *AD HOC*”.
- 11) Art. 18:
- Deixar explícito a quem se refere a expressão “pesquisadores efetivos”.
- 12) Título VII – Indicação:
- Ajustar a redação de “EXECUSÃO”, para “EXECUÇÃO”.
- 13) Art. 19:
- §1º: O atendimento ao disposto no referido parágrafo está condicionado a disponibilidade da respectiva funcionalidade no sistema GPO, a qual atualmente não se encontra disponível;
 - §4º: A afirmação do parágrafo vai contra as possibilidades da ciência. Os resultados previstos podem ou não ser alcançados, sendo importante atentar-se para o processo realizado; a apresentação da conclusão, seja ela positiva ou não, de qualquer modo pode contribuir com o avanço da ciência. Assim, sugere-se ajustar a redação de “A não comprovação dos resultados previstos no projeto”, para “A não apresentação do relatório do projeto”.
- 14) Art. 20 – Indicação:
- Ajustar a redação do artigo para “O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, exceto os projetos vinculados aos Programas de *Stricto sensu* e os financiados por órgãos públicos ou privados, os quais terão seus prazos estipulados pelo programa de *Stricto sensu* ou pela agência financiadora, conforme o caso”.
- 15) Título VIII – Indicação:
- Ajustar a redação de “ALTERAÇÃO”, para “DA ALTERAÇÃO”.
- 16) Art. 22:
- Ajustar a redação de “acompanhando”, para “acompanhada”; verificar a possibilidade de outros ajustes, a fim de melhorar a redação, pois o texto está muito longo;
 - §1º: Ajustar a redação de “acompanhando”, para “acompanhada”.
- 17) Título IX – Indicação:
- Ajustar a redação de “CANCELAMENTO”, para “DO CANCELAMENTO”.
- 18) Título X – Indicação:
- Ajustar a redação de “PROPRIEDADE”, para “DA PROPRIEDADE”.

19) Art. 24:

- Ajustar a redação de “que dispõe sobre”, para “sobre”.

20) Título XI – Indicação:

- Ajustar a redação de “DISPOSIÇÕES FINAIS”, para “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”.

21) Art. 26:

- Inclusão dos coordenadores de projetos, entre as partes a serem ouvidas.

Considerando os destaques apresentados anteriormente, os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, emitem o parecer de acordo com o Art. 16, §1º, Inciso IV, do Regimento do CONEPE, manifestando-se, em relação ao processo sob exame, por seu **DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.** As demais partes não destacadas devem ser consideradas aprovadas, como estabelece o §2º do referido artigo.

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2015.

Membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação:

Fernando Selleri Silva (Presidente): _____

Heloisa Salles Gentil: _____

Marcelo Leandro Holzschuh: _____

Eder Correia Salomão: _____

Tamires Garcia Oliveira: _____